



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

## DADOS DO PROCESSO

<b>PROCESSO:</b>	02066/2021/TCE-RO
<b>PROTOCOLO:</b>	09612/21 (pag. 1 ID1123302)
<b>DATA DE ENTRADA:</b>	10.11.2021 (pág. 1 ID1123302)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Corpo de Bombeiro Militar - CBMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 114-117 ID1107006)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

## DADOS DO MILITAR

<b>NOME:</b>	<b>Valdir Dângelo</b>
<b>REGISTRO GERAL-RG:</b>	19183777 SSP/SP (pág. 10 ID1107006)
<b>CPF:</b>	057.745.698-96 (pág. 10 ID1107006)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	2º Tenente BM (pág. 10 ID1107006)

### 1. Considerações Iniciais

Versam os autos sobre transferência para reserva remunerada, oriunda do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, concedida ao 2º Tenente BM **Valdir Dângelo**, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

### 2. Histórico do Processo

2. Na análise inicial, o Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, às (págs. 1-7 ID1110934), por ter detectado impropriedade que impossibilitou pugnar pelo registro naquela oportunidade, sugeriu:

Por todo o exposto, sugere-se, à guisa de proposta de encaminhamento, notificar o Comando do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos.

**-Requerimento** do militar, no caso de transferência a pedido, assinado pelo ex-servidor.

3. Assentindo com o corpo técnico, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do parecer n. 0092-2021-GPMILN de 25 de outubro de 2021 (págs. 1-9 ID1116536), nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Ante o exposto, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja:

- I) Notificado o Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos o Requerimento do Militar, solicitando sua transferência para reserva remunerada;
- II) Reencaminhado os autos ao Parquet de Contas, caso se verifique algumas das seguintes situações: a) a transferência para a reserva remunerada não tenha de corrido de pedido voluntário; e b) enquadramento em qualquer das vedações contidas no §2º do art. 93 do Decreto-Lei 9-A/19828, com as alterações da Lei 4.532 de 11/07/2019;
- III) Considerado legal o ato concessório em exame, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, desde que inexista quaisquer das situações destacadas no item II;
- IV) Recomendado à CBM/RO que, nos futuros atos de concessão de reserva remunerada, inclua a fundamentação do art. 28 da Lei. 1.063/2002, a fim de evitar eventuais dúvidas e prejuízos aos interessados e à própria Administração Pública; e
- V) Expedida recomendação ao chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia para que regule, por lei específica estadual, o modelo de gestão e forma de custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia, ante a vedação de adotar a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos, conforme comando do art. 24-E, parágrafo único do Decreto-Lei n. 667/69, incluído pela Lei Federal n. 13.954/2019.

4. Em seguida o Conselheiro Relator Francisco Junior Ferreira da Silva, prolatou a Decisão Monocrática n. 00207/2021/GABFJFS, de 27 de outubro de 2021 (págs. 1-3 ID1118355), da forma que segue:

Ante o exposto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, caput, ambos do Regimento Interno desta Corte, **fixo o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia -CMBRO, sob pena de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96:

I – **Junte aos autos o requerimento do militar**, no caso de transferência a pedido, assinado pelo ex-servidor, documento este exigido pelo artigo 27, I, da IN n. 13/TCE-2004.

5. De ordem do Eminentíssimo Conselheiro Relator foi encaminhado ofício ao Comandante do Corpo de Bombeiro Militar, CEL BM Nivaldo de Azevedo Ferreira, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do artigo 97 do regimento interno do TCE/RO, atendessem a determinação contida no **item I da Decisão Monocrática n. 0207/2021-GABFJFS**, devendo posteriormente dar ciência a esta Corte, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar n. 154/96.

6. Em resposta ao eminentíssimo Conselheiro Relator, o Comandante do Corpo de Bombeiro Militar, Senhor Nivaldo de Azevedo Ferreira, protocolou nesta Corte o ofício n. 15554/2021/CBM-CP de 9 de novembro de 2021 (págs. 1-2 ID1123301), informando o que segue:

Senhora Diretora,

Em cumprimento a parte dispositiva da Decisão Monocrática N°0207/2021-GABFJFS, exarada nos autos do processo n. 02066/21, oriunda dessa Corte de Contas, informo a Vossa Senhoria que de acordo com o processo de Reserva Remunerada 0004.025704/2021-98, (pág 1) o militar solicitou promoção por tempo de serviço em 21 de setembro de 2020, sendo promovido ao Posto de Segundo Tenente BM a contar de 21 de setembro de 2020, conforme Decreto n.25.574 de 24 de novembro de 2020.

Informo a Vossa Senhoria que conforme o Item 3. do Requerimento " o Requerente está ciente da exigência do Art. 8º da Lei n. 2.687 de 15 de março de 2012."

Art. 8º. O policial militar ou bombeiro militar promovido pelo critério de Tempo de Serviço não ocupa vaga no posto e/ou graduação, e será transferido para a reserva remunerada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promoção.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Outrossim, informo ainda que processos análogos a este já foram analisados e homologados por esta Corte de Contas, como por exemplo o processo de Reserva Remunerada n. 0004.142282/2020-33, 00558/2021 – TCE-RO.

Face o acima exposto, informo que o requerimento que tem como Objeto: Promoção por tempo de serviço, também condiciona a passagem do militar a situação de inatividade mediante a transferência para a reserva remunerada.

7. Seguindo o rito processual, os autos foram remetidos a esta unidade técnica, para análise.

### 3. Análise Técnica

**3.1. Do cumprimento a Decisão Monocrática n. 00207/2021/GABFJFS, de 27 de outubro de 2021 (págs. 1-3 ID1118355)**

8. Ao analisar o documento apresentado, verifica-se que a determinação contida na referida decisão, não foi cumprida em sua integralidade pelo Comando do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

9. Diante disso, entende-se ser necessário diligenciar novamente ao Comando do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia para que o mesmo dê total cumprimento no que foi determinado na decisão.

### 4. Conclusão

10. Infere-se que a determinação contida Decisão Monocrática n. 00207/2021/GABFJFS, de 27 de outubro de 2021, não foi cumprida em sua integralidade pelo CBMRO. Diante disso entende-se ser necessário diligenciar novamente para que o comando do Corpo de Bombeiro dê total cumprimento a referida decisão.

### 5. Proposta de Encaminhamento

11. Por todo o exposto, propõe-se, notificar o Comando da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia para trazer aos autos:

- **Requerimento** do militar, no caso de transferência a pedido, assinado pelo ex-servidor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

12. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 16 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4